



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

GABINETE DO PREFEITO

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 6210

CEP – 85.710-000

### LEI N.º 2.454/2014

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 02/04/2014
JORNAL: Diários
EDIÇÃO: 0569

**SÚMULA:** Modifica o § 1º do Artigo 3º; Artigo 4º; § 1º e § 2º do Artigo 5º; Parágrafo único do Artigo 7º; § 2º do Artigo 9º e Artigo 15 da Lei 2.320 de 06 de julho de 2.012. (Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no âmbito do *Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências*).

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - O § 1º do Artigo 3º, da Lei 2.320/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Município de Santo Antônio do Sudoeste” – “Secretaria Municipal de Administração” – “Departamento de Fiscalização” – “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

**Art. 2º** - O Artigo. 4º da Lei 2.320/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração definir, por meio de Decreto os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e.

**Art. 3º** - O § 1º e § 2º do Artigo 5º da Lei 2.320/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A opção referida no caput deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser solicitada junto ao Departamento de Fiscalização e/ou endereço eletrônico “<http://www.pmsas.pr.gov.br>”, mediante o preenchimento do formulário de Solicitação de Acesso.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração comunicará aos interessados, por “e-mail”, a deliberação sobre o pedido de autorização.

**Art. 4º** - O Parágrafo único do Artigo 7º da Lei 2.320/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único** - O RPS deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).**

GABINETE DO PREFEITO

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 6210

CEP – 85.710-000

**Art. 5º** - O § 2º do Artigo 9º da Lei 2.320/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2.º** - Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria Municipal de Administração poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS em estabelecimento gráfico mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.

**Art. 6º** - O Artigo 15º da Lei 2.320/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15** - Os prestadores de serviços que estão em regime de tributação do ISS por estimativa deverão requerer o seu enquadramento para emissão de NFS-e junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Tributação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2.014.**

**PUBLIQUE-SE:**

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
PREFEITO MUNICIPAL